PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 105/07

MENSAGEM Nº 074 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.007

Acrescenta o § 2º no artigo 3º, da Lei nº 3512, de 23.11.07, que especifica e dá outras providências

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara , o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do parágrafo 2º. ao artigo 3º, da Lei nº 3512, de 23.11.07.

A alteração tem por finalidade esclarecer que o abono não integra o salário e, portanto não há desconto referente ao INSS, nos termos do artigo 28, § 9º, item 7, da Lei Federal 8.212 de 1991.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em **regime de urgência** nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A:
MB/

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 07/DEZ/2007 16:03 00005992

FL Nº 03
PROC Nº PL 105/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

105

PROJETO DE LEI Nº 074 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.007.

Acrescenta o § 2º ao artigo 3º, da Lei nº 3512, de 23.11.07, que especifica e dá outras providências

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica incluído o § 2° ao artigo 3° da Lei nº 3512, de 23 de novembro de 2007, com a seguinte redação.

. § 2º – O abono de que trata essa Lei é eventual e não se vincula ao salário dos servidores.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de dezembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FL Nº 04
PROC Nº PL 105/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3513 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Dracena que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor do Poder Legislativo Municipal ativo, compreendendo os comissionados, inativos e Pensionista um abono, no exercício de 2007, no valor de R$200,00 (duzentos reais).

§ 1°. – Os funcionários que durante o exercício de 2007, estiveram afastados por qualquer motivo, exceto os que se afastaram para gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão da seguinte forma:

I- Para o afastamento de 16 a 30 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais);

II- Para o afastamento de 31 a 45 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$100,00 (cem reais);

III- Para o afastamento de 46 a 60 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$50,00 (cinquenta reais);

§ 2° - Os funcionários afastados por mais de 60 (sessenta) dias não terão direito ao abono.

§ 3°. – Os funcionários admitidos durante o exercício de 2007, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado, nas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão por conta do Orçamento Vigente.

[Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 07/DEZ/2007 16:03 00005991

FL Nº 05
PROC Nº PI 105/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3513 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

-fls02-

Artigo 3°.- O abono será concedido a cada funcionário, uma única vez, no dia 21 de Dezembro de 2007, independentemente do acúmulo de cargos e funções, bem como de vencimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo 1° – As eventuais faltas verificadas após 14 de dezembro do corrente ano, serão descontadas do valor do abono pago ao funcionário, no pagamento referente ao mês de Janeiro de 2008.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de Novembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada